



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/2024

Data: 16/12/2024 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 99/2024 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PARTE DO LOTE RURAL Nº 50, DA LINHA MOREIRA CESAR A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA LTDA. (COOPERLATE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Em 2013, o Município concedeu o direito real de uso do Lote Rural nº 50 da Linha Moreira Cesar à Cooperlate, visando incentivar o desenvolvimento econômico da cooperativa. A concessão foi regulamentada pela Lei Municipal nº 3134/2013, que estabelecia, no art. 8º, que após 10 anos de uso do imóvel para atividades da cooperativa e cumprimento de certos encargos, o Município poderia doar o imóvel à Cooperlate.

No lote, a cooperativa instalou um silo para armazenamento de grãos e uma estação para resfriamento de leite de produtores locais. A Lei Municipal nº 3.134/2013 exigia os seguintes encargos para a doação:

- Iniciar as atividades no imóvel em até 180 dias após a assinatura do contrato.
- Cumprir as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras relacionadas à atividade.
- Cumprir metas de faturamento e geração de empregos:
- No 1º ano: faturar acima de R\$ 27.650.000,00 e gerar pelo menos 28 empregos.
- No 2º ano: aumentar faturamento em 2% mais a inflação e gerar 30 empregos.
- No 3º ano: aumento de 2% mais a inflação e gerar 33 empregos.
- Nos anos seguintes: manter os valores e quantidades mínimas de empregos.
- Receber leite de produtores do Município não associados à cooperativa.

Segundo informações do Executivo, todos os encargos foram cumpridos.

A matéria em análise dispõe sobre assunto de interesse local e está inserida nas competências legislativas do Município.

A Lei 3.941/2021, art. 2º, diz que o Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, incentivos sob as diversas formas nela previstos, para empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município, dentro das disponibilidades financeiras.

A viabilidade jurídica do Projeto de é garantida pelo cumprimento integral dos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3134/2013. A cooperativa atendeu às exigências, como o início das atividades no prazo, cumprimento das metas de faturamento e geração de empregos, e a colaboração com produtores locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/2024

Data: 16/12/2024 - Página 2 de 2

Quanto as vedações do ano eleitoral, considerando que houve contrapartida razoável por parte da beneficiária, conclui-se que não há impedimentos.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Eleandro Moreschi
Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver.ª Morgana Tecchio Presidente	Ver. Francisco Mezzomo Revisor